

**PROJETO DE LEI Nº DE 2005.**  
**(Do Sr. Carlos Nader)**

“Obriga os supermercados a divulgarem em destaque a data de vencimento da validade dos produtos incluídos em todas as promoções especiais lançadas por estes estabelecimentos.”

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** - Todos os supermercados e estabelecimentos afins, ficam obrigados a expor de forma destacada, através de cartaz afixado em local de destaque, a data de validade dos produtos que fizerem parte de promoções especiais e/ ou relâmpagos feitas em suas dependências.

Parágrafo Único – Quando os produtos anunciados apresentarem mais de um prazo de validade, todos deverão ser divulgados de igual maneira.

**Art. 2º** - O destaque dos cartazes com as datas de vencimento deverão respeitar a mesma proporção daqueles que destacarem os preços promocionais.

Parágrafo Único – Caso a divulgação da promoção seja feita oralmente, através de etiquetas marcadas, ou por qualquer outro

meio, o prazo de validade deverá ser anunciado pelo mesmo método, simultaneamente.

**Art. 3º** - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – advertência por escrito da autoridade competente, esclarecendo que, em caso de reincidência, estará sujeito às penalidades previstas nos itens II e III abaixo:

II – multa de 1.000 (um mil) a 5.000 (cinco mil) UFIR's na Segunda infração;

III – multa de 10.000 (dez mil) a 15.000 (quinze mil) UFIR's a partir da terceira infração.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA**

O Código de Defesa do Consumidor protege contra eventuais abusos cometidos por fornecedores na disposição de produtos ao público em geral. Há de se colocar em comércio somente aqueles bens que se mostrem aptos aos fins a que se destinam. Sendo colocados produtos impróprios ao consumo, por qualquer motivo, pode o consumidor, sentindo-se lesado, requerer a troca do bem ou a restituição do valor pago ou, ainda, o abatimento proporcional do preço, nos termos do artigo 18, incisos I a III, do citado Código.

Mas é comum vermos em estabelecimentos comerciais (supermercados), a exposição de produtos com data de vencimento muito

próxima da data de venda do produto, sem nenhum aviso ao consumidor final, causando muitas vezes um prejuízo ao mesmo.

A presente proposição vem sanar esta falha na legislação do Código de Defesa do Consumidor, que não prevê qualquer restrição para tal prática, promovendo assim a fixação de cartazes informativos o consumidor, para que o mesmo não sejam lesado com a compra de um produto que está prestes a vencer.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2005.

**Deputado Carlos Nader**

**PL/RJ**